



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 01210 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe publica



Rua Almir José de Oliveira | 73 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FF963949059B148B26F53416FF41F0B

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 355, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 355, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, o art. 66, IV e XVIII da Lei Orgânica do Município, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº. 2.143, de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, e

CONSIDERANDO QUE, que o Decreto Municipal nº 333, de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública por causa da possibilidade de contágio do novo coronavírus, via de regra, determinou, desde 18 de março de 2020, a realização de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública pela ocorrência da propagação do novo coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO QUE, o Congresso Nacional reconheceu através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública de importância nacional;

CONSIDERANDO QUE, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2.143, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Riachão do

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

1

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Jacuípe, Bahia, nos termos da solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhada através da Mensagem nº. 001/2020;

CONSIDERANDO QUE, existe a possibilidade de evolução ou involução do novo coronavírus em todo o Estado da Bahia, por conta disto, o Governo Municipal tem estado em completa vigília sanitária e epidemiológica para que não ocorra nenhum caso no Município.

CONSIDERANDO QUE, que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional pela ocorrência da propagação do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º – Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as seguintes medidas:

I – Suspensão no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe-BA, dos eventos de qualquer natureza, pública e privada, bem como aglomeração de pessoas de qualquer natureza;

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

2

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

II – Suspensão das atividades esportivas, de cunho coletivo e amador;

III – Suspensão de espetáculos artísticos, de circos, parques e similares;

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades presenciais da rede educacional de ensino público e privado no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, inclusive as Faculdades Privadas, até o dia 06 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação aplicar e determinar os ajustes necessários para o cumprimento do quanto estabelecido no caput do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º – Fica determinado a abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços, das 8h até as 14h, exceto nos dias de sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Sem prejuízo do quanto determinado no caput do artigo 5º, fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de ginástica, studios e afins, salão de beleza, barbearia, igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos, Transportes de Passageiros realizados por qualquer meio, exceto os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura;

§ 2º- Sobre o serviço de motoboy/mototáxi, fica permitida a sua utilização, exclusivamente, para entrega de encomenda domiciliar, na modalidade delivery, sendo proibido o transporte de passageiros.

§ 3º - Fica mantida a suspensão do funcionamento presencial, cuja atividade econômica seja de bar, restaurante, lanchonete e similares, podendo atender o respectivo público na modalidade delivery e/ou disponibilizar a retirada no local, durante todos os dias da semana, desde

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

3

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

que tenham estrutura, logística adequada e os alimentos estejam devidamente embalados para consumo, mediante embalagem descartável, e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do coronavírus;

§ 4º - O funcionamento do Mercado Municipal de Alimentos Antônia Joana Carneiro Ferreira, espaço público conhecido como **“Pelourinho”** fica restrito as lojas de produtos e serviços, mantendo a proibição do funcionamento dos demais, cuja atividade econômica seja de bar, restaurante, lanchonete e similares, podendo estes estabelecimentos atender o respectivo público na modalidade delivery e/ou disponibilize a retirada no local.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais para funcionar devem limitar o número de empregados e de clientes na proporção de um por 3m² ou com uma distância de dois metros de um para o outro, ficando obrigado a demarcar de forma horizontal a organização das filas.

Art. 6º - Ficam obrigados aos estabelecimentos comerciais e de serviços à instalação de pias, de fácil acesso para higienização das mãos, com sabão líquido e papel toalha ou Álcool 70%, bem como a utilização de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, pelos seus empregados e empregadores, servidores, colaboradores e clientes, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, inclusive os bancários e agentes credenciados.

Art. 7º - Sem prejuízo das determinações estabelecidas no artigo 5º poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

4

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I** - Supermercados;
- II** - Padarias;
- III** - Farmácias;
- IV** - Postos de Gasolinas;
- V** - Lojas de Produtos para Animais;
- VI** - Feiras Livres;
- VII** - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;
- VIII** - Serviço Funeral;
- IX** - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;
- X** - Açougues e frigoríficos;
- XI** - Laboratórios de análises clínicas;
- XII** - Clínicas médicas, mediante agendamento;
- XIII** - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos;
- XIV** – Óticas.

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

5

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 1º - As Feiras Livres no Município, Distritos e povoados, ocorrerão apenas de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente com a participação dos feirantes locais, devidamente cadastrados no órgão público competente, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool 70% aos clientes, bem como fica determinado o uso obrigatório de máscaras;

§ 2º - A disposição das barracas deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, com orientação dos Fiscais do Município, acompanhados de servidor e/ou autorizado pela Vigilância Sanitária que passará aos feirantes as recomendações necessárias, para evitar o contágio e proliferação do vírus.

§ 3º - O funcionamento do Serviço Funeral para funcionar deverá atender as seguintes recomendações:

- a)** No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;
- b)** Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, instituído por meio do Decreto nº 336/2020, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- c)** Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

6

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- d)** Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;
- e)** Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;
- f)** Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;
- g)** Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;
- h)** Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

Art. 8º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população para acesso a qualquer estabelecimento comercial, de serviços e feira livre, no Município de Riachão do Jacuípe.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços cujo funcionamento está permitido, só poderão proceder com a abertura após as adequações das medidas impostas neste Decreto, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

7

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades de todos os empreendedores dos setores de comércio, indústria e serviços.

Art. 10 – Em eventual descumprimento do presente Decreto, o poder público poderá impor as multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de funcionamento, bem como o infrator poderá ser responsabilizado criminalmente pelos delitos contra a saúde pública e contra a periclitación da vida e da saúde, com fundamento nas disposições dos artigos 131, 267 e 269, do Código Penal, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11 – As medidas determinadas por este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes, ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Estado da Bahia, e especialmente no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por ato Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE,
Estado da Bahia, em 21 de Abril de 2020.

JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CARJ- Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro
Riachão do Jacuípe - BA

8